

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete Do Prefeito

Publicado em_C	0610712011
Orgão Mes	est NO
77	29

LEI MUNICIPAL N°. 1.890, DE 06 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** O orçamento do Município de Ecoporanga, para o exercício financeiro de 2019, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:
- I as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II a organização e estrutura dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII as disposições finais.

CAPÍTULO I Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2°. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2018-2021.



Gabinete Do Prefeito

- **Art. 3º**. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:
- I Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

- Art. 5°. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.
- Art. 6°. Para efeito desta Lei, entende-se por:





Gabinete Do Prefeito

- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- **Art. 7º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- **Art. 8º.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo Único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I pessoal e encargos sociais;
- II juros e encargos da dívida;
- III outras despesas correntes;
- IV investimentos:
- V inversões financeiras;
- VI amortização da dívida:
- VII reserva de contingência.





Gabinete Do Prefeito

CAPÍTULO III Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

- Art. 9°. O orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.
- **Art. 10.** Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.
- Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2019.
- Art. 12. O Poder Legislativo do município de Ecoporanga encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2018, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual.
- I a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2019;
- II os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
- III na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.
- Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:
- I nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;



Gabinete Do Prefeito

- II não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- III o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 14.** Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2019 incorporados à proposta orçamentária do Município.
- **Art. 15.** Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.
- Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.
- Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2019, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e destinará no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita oriunda de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito ao que determina o Art. 212 da Constituição Federal:
- I do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n º 87/96 Lei Kandir);
- III do Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF;
- IV das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI exportação);
- V da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.



Gabinete Do Prefeito

- Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:
- I novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária apos atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.
- **Art. 19.** A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2019.
- §1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- §2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.
- Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.
- Art. 21. Os créditos adicionais suplementares e as modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2019 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e Parecer Consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo Único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2019, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.



Gabinete Do Prefeito

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

- Art. 23. O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.
- Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
- §1º Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:
- I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.
- §2º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II as despesas com benefícios previdenciários;
- III as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV as despesas com PASEP;
- V as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.





Gabinete Do Prefeito

- §3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.
- §4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- §5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.
- Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.
- **Art. 26.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:
- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar $n^{\rm o}$ 101, de 04 de maio de 2000;
- III através de lei específica.
- Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.
- **Art. 28.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5° do art. 5° da LRF).
- Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar Convênios, Termo de Compromisso, Termo de Cooperação Técnica, Termo de fomento ou Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação e/ou outros instrumentos congêneres, com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.
- Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural,



Gabinete Do Prefeito

esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, de acordo com a legislação vigente.

- §1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.
- §2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio e/ou instrumento congênere firmado.
- Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 32.** As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 33.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

- Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.
- **Art. 35.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo Único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.





Gabinete Do Prefeito

- Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 38.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2019 e em seus créditos adicionais.

- **Art. 40.** Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 41.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo Único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 42.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:
- I eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II eliminação das despesas com horas-extras;





Gabinete Do Prefeito

- III exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

- **Art. 43.** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.
- Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- **Art. 44.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.
- Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.
- **Art. 46.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- **Art. 47.** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 48.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2018, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.
- Parágrafo Único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.
- Art. 49. Para fins do disposto no art. 16°, §3°, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.



Gabinete Do Prefeito

- **Art. 50.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- **Art. 51.** A Lei Orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
- §1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.
- **§2º** Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.
- Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de Julho (07), do ano de dois mil e dezoito (2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2019 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme a seguir:

PODER LEGISLATIVO

- 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 2.002 Contribuição ao IBAM e demais entidades
- 3.002 Reforma e Ampliação do Legislativo Municipal

PODER EXECUTIVO

- 2.003 Manutenção dos Serviços Administrativos do Gabinete do Prefeito
- 2.005 Contribuição a Associações dos Prefeitos, CNM, AMUNES e outros
- 2.006 Realização de Festas e Comemorações Municipais
- 2.007 Manutenção dos Serviços Administrativos da Assessoria Técnica
- 2.008 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Administração
- 2.009 Custeio de Inativos e Pensionistas
- 2.012 Treinamento e Capacitação de Pessoal
- 2.013 Manutenção dos Serviços de Divulgação e Publicidade dos Atos do Poder Executivo
- 2.014 Contribuição ao PASEP
- 2.015 Manutenção das Ativ. de Elaboração de Projetos e Programas de desenvolvimento do município
- 2.018 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Finanças
- 2.020 Mapeamento da Zona Urbana com Regularização de Imóveis e Recadastramento Imobiliário
- 2.023 Administração da Dívida e Demais Obrigações
- 2.024 Cumprimento de Precatórios
- 2.025 Reserva de Contingência
- 2.026 Treinamento e Capacitação de Servidores
- 2.027 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Educação
- 2.031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
- 2.032 Administração e Regência do Ensino Fundamental (Fundeb 60%)
- 2.033 Manutenção do Transporte Escolar Municipal
- 2.034 Manutenção da Escola Família Rural
- 2.037 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
- 2.038 Administração e Regência da Educação Infantil (Fundeb 60%)
- 2.042 Manutenção das Atividades de Transporte de Acadêmicos
- 2.043 Manutenção das Atividades da UAB
- 2.044 Manutenção, Promoção e Incentivo das Atividades do Desporto
- 2.045 Manutenção da Merenda Escolar
- 2.046 Manutenção das Atividades do Programa Dinheiro Direto nas Escolas
- 2.051 Manutenção das Atividades da Cultura e Turismo
- 2.052 Realização de Eventos de Promoção Cultural
- 2.053 Manutenção dos Repetidores de TV
- 2.058 Manutenção e Estruturação da Biblioteca Pública Municipal
- 2.059 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- 2.060 Treinamento e Capacitação de Pessoal





Gabinete Do Prefeito

- 2.061 Manutenção da Frota de Veículos da Saúde
- 2.064 Manutenção das Atividades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde-PACS
- 2.065 Manutenção das Atividades da Estratégia da Saúde da Família ESF
- 2.066 Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal
- 2.069 Manutenção das Atividades das Unidades de Atenção Básica
- 2.070 Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade MAC
- 2.071 Repasse Financeiro à Rede Credenciada SUS
- 2.073 Manutenção das Ações Consorciadas de Saúde
- 2.076 Manutenção e Implantação das Ações de Vigilância Sanitária
- 2.077 Manutenção e Implantação das Ações de Vigilância Epidemiológica
- 2.078 Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica
- 2.085 Aquisição de Exames e Procedimentos de Urgência e Emergência e Especialidades
- 2.086 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
- 2.087 Manutenção das Atividades do Conselho da Assistência Social
- 2.088 Treinamento e Capacitação de Pessoal
- 2.090 Apoio Financeiro à Casa do Idoso
- 2.091 Apoio Financeiro à PESTALOZZI
- 2.092 Manutenção das Atividades da Casa de Passagem
- 2.093 Manutenção das Atividades do Nosso Crédito
- 2.094 Apoio Financeiro aos Portadores de Necessidades Especiais
- 2.095 Manutenção das Atividade do PETI
- 2.096 Manutenção das Atividades do CREAS
- 2.097 Manutenção das Atividades do CRAS
- 2.098 Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família-IGD
- 2.099 Concessão de Auxílio Funeral
- 2.100 Concessão de Auxílio Natalidade
- 2.101 Concessão de Benefícios Assistenciais e Eventuais
- 2.103 Manutenção das Atividades do Pro-Jovem CRAS
- 2.104 Manutenção das Atividades do Programa Geração de Emprego e Renda
- 2.105 Manutenção das Atividades do Fundo da Criança e Adolescência FIA
- 2.106 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
- 2.108 Manutenção dos Programas de Apoio à Pessoa Idosa
- 2.109 Manutenção das Atividades do PAIF/CREAS
- 2.110 Manutenção das atividades de enfrentamento da exploração e violência sexual
- 2.111 Implantação e manutenção das atividades do Fundo de Habitação de Interesse Social
- 2.112 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 2.114 Manutenção de Estradas, Pontes e Bueiros
- 2.115 Manutenção dos Serviços de Limpeza de Rios, Córregos e outros
- 2.116 Manutenção e Reestruturação da Frota e Equipamentos
- 2.117 Manutenção dos Serviços Limpeza Pública
- 2.118 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
- 2.120 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
- 2.122 Distribuição de mudas, sementes, sêmen, alevinos, embrião e outros
- 2.123 Manutenção do programa de distribuição do bloco de produtor
- 2.125 Manutenção das Atividades do PRONAF
- 2.126 Treinamento e capacitação de pessoal
- 2.127 Manutenção das atividades secretaria de Meio Ambiente
- 2.133 Manutenção das atividades de licenciamento, controle e preservação ambiental
- 2.134 Manutenção das atividades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos
- 2.136 Manutenção das Atividades com Crianças de 0 a 6 anos
- 2.139 NASES Núcleo de Atendimento Sócio Educativo





Gabinete Do Prefeito

- 2.140 Projovem Trabalhador
- 2.141 Manutenção das Atividades do Programa Incluir
- 2.147 Manutenção de convenio com a FUMATRE
- 2.148 Manutenção das Atividades de Coordenação da Defesa Civil
- 2.149 Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica
- 2.150 Manutenção das Atividades da Controladoria Interna
- 2.151 Treinamento e Capacitação de Profissionais do Controle Interno
- 2.152 Realização de Concurso Público e Reforma Administrativa
- 2.153 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
- 2.154 Manutenção das Atividades de Regulação, Controle, Auditoria e Monitoramento da Saúde
- 2.155 Manutenção das Atividades do PAEFE/CRAS
- 2.156 Assistência Técnica ao Pequeno e Médio Produtor Rural
- 2.157 Manutenção de Estradas Vicinais
- 2.158 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente
- 2.159 Implantação de parques e áreas verdes e recuperação de áreas degradadas
- 2.160 Manutenção e melhoria de parques, áreas verdes e paisagismo
- 2.161 Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
- 2.162 Manutenção das Atividades da Educação
- 2.163 Treinamento e capacitação de pessoal
- 2.164 Manutenção das atividades de realização de campeonatos e eventos esportivos
- 2.165 Manutenção e revitalização das atividades turísticas
- 2.166 Incentivo e fomento das atividades culturais
- 2.167 Manutenção das Atividades dos Conselhos da Educação
- 2.168 Manutenção das Atividades da Casa do Artesão
- 2.169 Manutenção das Atividades do CONORT
- 2.170 Apoio Financeiro a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Sonho Novo
- 2.171 Manutenção das atividades da Secretaria de Esporte e Lazer
- 2.172 Treinamento e Capacitação de Pessoal
- 2.173 Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Esporte e Lazer
- 2.174 Implantação e Manut. de Projetos Comunitários, Educacionais e de Rendimentos na Comunidade
- 2.175 Manutenção e Realização do Campeonato Municipal de Futebol Amador
- 2.176 Manutenção, Reforma e Reaparelhamento do Ginásio de Esporte de Ecoporanga Pe.Gionanni Bartesaghi
- 2.177 Manutenção, Reforma e Ampliação do Estádio Municipal
- 2.178 Promover a Apoiar Gincanas e outro eventos voltados ao Esporte
- 2.179 Criação, Aparelhamento e Manutenção da Academia Popular
- 3.003 Aquisição de Veículos e Equipamentos
- 3.004 Aquisição de Veículos e Equipamentos
- 3.007 Aquisição de Veículos, Palco e demais Equipamento de Interesse Público
- 3.008 Estruturação dos Espaços Físicos da Tributação e Aquisição de Equipamentos
- 3.009 Aquisição de Veículos e Equipamentos para as Atividades da Secretaria de Finanças
- 3.010 Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Secretaria de Educação
- 3.011 Expansão e Melhoria na Rede Física do Ensino Fundamental
- 3.012 Expansão e Melhoria na Rede Física do Ensino Infantil
- 3.014 Construção, Manutenção e Reforma de Quadras Poliesportivas
- 3.016 Construção, Ampliação e Manutenção de Espaços Esportivos
- 3.017 Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Saúde
- 3.018 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde de Pronto Atendimento
- 3.019 Aquisição de Veículos e Equipamentos para a Atenção Básica



Gabinete Do Prefeito

- 3.021 Construção e Ampliação da Rede de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto
- 3.022 Estruturação, Ampliação e Reforma de Espaços Físicos da Assistência Social
- 3.023 Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social
- 3.026 Construção, reforma e ampliação de Praças, Parques, Jardins, Calçadão e Passeios
- 3.027 Reforma, manut. e limpeza do cemitério existente na Sede do Município e dos distritos e povoados
- 3.028 Construção, reforma e ampliação de Prédios Públicos
- 3.029 Construção e Pavimentação de Ruas e Avenidas
- 3.030 Construção e Recuperação de Pontes, Bueiros, Estradas e Muro de Arrimo
- 3.031 Aquisição de Bens Imóveis de Interesse Público
- 3.032 Infraestrutura em saneamento básico
- 3.033 Expansão e Melhoria na Rede de Iluminação Pública
- 3.034 Construção e estruturação da rede pluvial
- 3.038 Aquisição de veículos, equipamentos, máquinas e implementos agrícolas
- 3.039 Construção de Poços, Cisternas e Barragens
- 3.040 Reforma e melhoria no Parque de Exposição
- 3.042 Aquisição de Veículos e equipamentos
- 3.044 Aquisição de veículos e equipamentos
- 3.045 Reforma e estruturação do centro de convivência do Horto Florestal
- 3.046 Melhoria e estruturação das instalações físicas do horto florestal
- 3.047 Reforma e estruturação da usina de tratamento de resíduos sólidos
- 3.051 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente PETI
- 3.054 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Secretaria
- 3.060 Aquisição de Equipamentos para a Merenda Escolar
- 3.061 Aquisição de Caminhões Caçamba
- 3.062 Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Prof. Benedita Monteiro"
- 3.063 Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Dr. Bolivar de Abreu"
- 3.064 Aquisição de veículos para transporte de acadêmicos
- 3.065 Reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Infantil "Jardim Encantado"
- 3.066 Reforma e Ampliação da Sede da Prefeitura
- 3.068 Aquisição de Veículos e Equipamentos
- 3.069 Reforma e Ampliação do CREAS
- 3.070 Reforma e Ampliação do CRAS
- 3.071 Reforma e Ampliação da Casa de Passagem
- 3.072 Construção da Casa do Artesão
- 3.073 Construção da Escola Técnica
- 3.074 Construção e Implantação da Casa da Mulher
- 3.079 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE
- 3.080 Construção da Praça do Bairro Divino Espírito Santo
- 3.081 Pagamento de Perdas Salariais aos Servidores Públicos Municipais
- 3.082 incremento da arrecadação municipal
- 3.083 Aquisição de bens moveis e equipamentos em geral
- 3.084 Aquisição de veículos e/ou Locação de Veículos
- 3.085 Construção, Reforma e Manut. Campo de Futebol e Quadras Polisp. na Sede e Interior

Ecoporanga-ES, 06 de Julho de 2018.



Gabinete Do Prefeito

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4°, Parágrafo 2°, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2019, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2019-2021 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2019-2021, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2019-2021 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que



Gabinete Do Prefeito

visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.



Gabinete Do Prefeito

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.



Gabinete Do Prefeito

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

Salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2019-2021, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9°, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.



Gabinete Do Prefeito

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS** 2019

Demonstrativo I IRF art 40 6 4

LRF, art. 4°, § 1											R\$ 1,00	
		2019		3.00		2020				2021		\$7 B
ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	nte Constante ((b / PIB) (a / F	(a / RCL)	Corrente	nte Constante	(c / PIB)	(c / PIB)
Possite Tatel	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total Receitas Primárias (I) Despesa Total Despesas Primária (II)	67.000.000,00 58.500.000,00 67.000.000,00 59.800.000,00	64.268.585,13 56.115.107,91 64.268.585,13 57.362.110,31	0,054 0,047 0,054 0,048	0,614 0,536 0,614 0,548	70.300.000,00 61.500.000,00 70.300.000,00 63.000.000,00	64.804.572,27 56.692.477,88 64.804.572,27 58.075.221,24	0,055 0,048 0,055 0,049	0,618 0,541 0,618 0,554	73.800.000,00 64.600.000,00 73.800.000,00 65.800.000,00	65.408.136,13 57.254.276,34 65.408.136,13 58.317.823,27	0,061 0,054 0,061 0,055	0,054 0,047 0,054 0,048
Resultado Primário (III)=(I – II) Resultado Nominal	-1.300.000,00 2.700.000,00	-1.247.002,40 2.589.928,06	-0,001 0,002	-0,012 0,025	-1.500.000,00 3.000.000,00	-1.382.743,36 2.765.486,73	-0,001 0,002	-0,013 0,026	-1.200.000,00 2.900.000,00	-1.063.546,93 2.570.238,41	-0,001 0,002	-0,00°
Dívida Pública Consolidada	5.000.000,00	4.796.163,07	0,004	0,046	4.800.000,00	4.424.778,76	0,004	0,042	4.700.000,00	4.165.558,81	0,004	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.600.000,00	1.534.772,18	0,001	0,015	1.400.000,00	1.290.560,47	0,001	0,012	1.300.000,00	1.152.175,84	0,001	0,00
Possitos Brimários Advisdos de DRR												
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,63	2,50	2,47
Faxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,63	3,73
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,56	4,40
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	123.990.000.000,00	127.289.000.000,00	120.662.000.000,00
Receita Corrente Líquida	10.906.000.000,00	11.370.000.000.00	11.831.000.000,00





Gabinete Do Prefeito

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019		2020		2021		
Valor Corrente	1,0425	Valor Corrente	1,0848	Valor Corrente	1,1283	

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES

Ecoporanga-ES, 06 de Julho de 2018.



Gabinete Do Prefeito

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019

Demonstrativo II

LRF, art. 4°, §2°, inciso I

1.0

LRF, art. 4°, 92°, inciso i									1,00
	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL		Variação	
ESPECIFICAÇÃO	2017 (a)			2017 (b)			Valor	(c) = (b-	% (c/a) x 100
Receita Total	61.000.000,00	0,054		57.654.166,29	0,051			-3.345.833,71	-5,48
Receita Primária (I)	56.500.000,00	0,050		57.533.483,37	0,051			1.033.483,37	1,83
Despesa Total	61.000.000,00	0,054		51.121.994,39	0,045			-9.878.005,61	-16,19
Despesa Primária (II)	55.900.000,00	0,050		50.546.281,87	0,045			-5.353.718,13	-9,58
Resultado Primário(ÍII)=(I–	600.000,00	0,001		6.987.201,50	0,006			6.387.201,50	1064,53
Resultado Nominal	200.000,00	0,000		258.187,21	0,000			58.187,21	29,09
Dívida Pública Consolidada	3.200.000,00	0,003		2.277.212,71	0,002			-922.787,29	-28,84
Dívida Consolidada Líquida	-2.800.000,00	-0,002		1.649.020,29	0,001		_	4.449.020,29	-158,89

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES

Ecoporanga-ES, 06 de Julho de 2018.



Gabinete Do Prefeito

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

Demonstrativo III

LRF, art.4°, §2°, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%		
Receita Total	56.267.612,02	57.654.166,29	2,464	63.500.000,00	10.139	67.000.000.00	5,512	70.300.000,00	4,925	73.800.000,00	4.979		
Receitas Primária (I)	55.226.570,85	57.533.483,37	4,177	55.700.000,00	-3,187	58.500.000,00	5,027	61.500.000,00	5,128	64.600.000,00	5,04		
Despesa Total	57.432.844,08	51.121.994,39	-10,988	63.500.000,00	24,213	67.000.000,00	5,512	70.300.000,00	4,925	73.800.000,00	4,97		
Despesas Primária (II)	56.786.833,13	50.546.281,87	-10,989	58.800.000,00	Marie Agent William	59.800.000,00	1,701	63.000.000,00	5,351	65.800.000.00	4,44		
Resultado Primário (I - II)	-1.560.262,28	6.987.201,50	-547,822	-3.100.000,00	-144,367	-1.300.000.00	-58,065	-1.500.000,00	15,385	-1.200.000,00	-20,000		
Resultado Nominal	2.888.551,42	258.187,21	-91.062	2.900.000,00		2.700.000,00	-6,897	3.000.000,00	11,111	2.900.000,00	-3,33		
Dívida Pública Consolidada	7.346.652,32	2.277.212,71	-69,003	7.500.000.00	0.000	5.000.000,00	-33,333	4.800.000.00	-4,000	4.700.000.00	-2,08		
Dívida Consolidada Líquida	2.703.435,74	1.649.020,29	-39,003	3.300.000,00	100,119	1.600.000.00	-51,515	1.400.000,00	-12,500	1.300.000,00	-7,14		

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	60.138.823,73	57.654.166,29	-4,132	66.890.900.00	16.021	74.135.500,00	10,830	81,569,090,00	10,027	85.541.580,00	4,870	
Receitas Primária (I)	59.026.158,92	57.533.483,37	-2,529	58.674.380,00	1,983	64.730.250,00	10,321	71.358.450,00	10,240	74.877.860,00	4,932	
Despesa Total	61.384.223,75	51.121.994,39	-16,718	66.890.900,00	30,846	74.135.500,00	10,830	81.569.090,00	10,027	85.541.580,00	4,870	
Despesas Primária (II)	60.693.767,25	50.546.281,87	-16,719	61.939.920,00	22,541	66.168.700,00	6,827	73.098.900.00	10,474	76.268.780.00	4,336	
Resultado Primário (I - II)	-1.667.608,32	6.987.201,50	-518,995	-3.265.540,00	-146,736	-1.438.450,00	-55,951	-1.740.450.00	20,995	-1.390.920.00	-20,083	
Resultado Nominal	3.087.283,76	258.187,21	-91,637	3.054.860,00	1.083,196	2.987.550,00	-2,203	3,480,900,00	16,514	3.361.390.00	-3,433	
Dívida Pública Consolidada	7.852.102,00	2.277.212,71	-70,999	7.900.500,00	0.000	5.532.500,00	-29,973	5.569.440,00	0,668	5.447.770.00	-2,185	
Dívida Consolidada Líquida	2.889.432,12	1.649.020,29	-42,929	3.476.220,00	110,805	1.770.400,00	-49,071	1.624.420.00	-8,246	1.506.830.00	-7,239	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

NEW YORK OF THE PARTY OF THE PA			ÍNDICES DE INFLAÇ	ÃO		
Exercícios	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Índices	6,28	4,85	4,56	4,25	4,56	4,40





Gabinete Do Prefeito

VALORES DE REFERÊNCIA								
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0688	1,0000	1,0534	1,1065	1,1603	1,1591		

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE. FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES

Ecoporanga-ES, 06 de Julho de 2018.



Gabinete Do Prefeito

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2019

Demonstrativo IV

201110110110110110										
PREFEITURA-CONSOLIDADO										
LRF, art.4°, §2°, inciso III	Sulf Carrylot Carella Selection		South Section 1997			R\$ 1,00				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%				
Patrimônio/Capital-ARL	78.483.089,55	100,00	68.884.196,20	100,00	46.197.000,41	100,00				
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL	78.483.089,55	100,00	68.884.196,20	100,00	46.197.000,41	100,00				

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%		
Passivo Real a Descoberto Reservas	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
Resultado Acumulado TOTAL	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ecoporanga)

Ecoporanga-ES, 06 de Julho de 2018.



Gabinete Do Prefeito

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2019

Demonstrativo V LRF, art.4°, §2°, inciso III

R\$ 1.00

LRF, art.4°, §2°, inciso III		K\$ 1,00					
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)				
RECEITAS DE CAPITAL - I	0,00	0,00	182.055,20				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	182.055,20				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	177.500,00				
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	4.555,20				
TOTAL (I)	0,00	0,00	182.055,20				
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)				
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO ATIVOS-II	0,00	0,00	169.741,01				
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	169.741,01				
Investimentos	0,00	0,00	169.741,01				
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00				
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00				
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00				
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00				
TOTAL (II)	0,00	0,00	169.741,01				
	(g) = (la - lld) + (lllh)	(h) = (l b - ll e)+(lll i)	(i) = (I c - II f)				
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	12.314,19	12.314,19	12.314,19				

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ecoporanga)

Ecoporanga-ES, 06 de Julho de 2018.

ELIAS DAL' COL Prefeito Municipal



Gabinete Do Prefeito

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo	= 1			
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais		1		



Gabinete Do Prefeito

Receita de Serviços Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (II) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Beneficios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Beneficios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
Some grant with the straight and the str		and the state of t	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR			



Gabinete Do Prefeito

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANC	EIRO		
PLANO FINANC RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	EIRO 2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII)		2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil		2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados		2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil		2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo		2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo		2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista		2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar		2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo		2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Inativo		2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista		2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais		2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil		2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (VIII) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Ativo Inativo Pensionista Militar Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo		2016	2017



Gabinete Do Prefeito

Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Em Regime de Parcelamento de Débitos		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (IX)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Beneficios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	學學學學學學學學	The Column heals	



Gabinete Do Prefeito

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRP	S 20)15	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva				Position of the
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PR	TÓPRIO DE PREVID	ÊNCIA DOS SERV	IDORES	Amente de la companya
		Calling of the St.		

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ecoporanga)

Ecoporanga-ES, 06 de Julho de 2018



Gabinete Do Prefeito

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2019

Demonstrativo VII LRF, art. 4°, § 2°, inciso

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2019	2020	2021	
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ІТВІ	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Ecoporanga, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Ecoporanga-ES, 06 de Julho de 2018.



Gabinete Do Prefeito

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2019

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V

R\$ 1,00

Litt , alt. 7 , 32 , iliciso v	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	3.500.000,00
(-) Transferências constitucionais	2.100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	900.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	900.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	900.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES

Ecoporanga-ES, 06 de Julho de 2018.



Gabinete Do Prefeito

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2019

LRF, art 4°, § 3°

R\$ 1,00

LINI, all 4, 93			174 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTE	S	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	0,00	0,00 Abertura de Créditos Adicionais	ertura de Créditos Adicionais 6	660.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00			
Avais e Garantias Concedidas	0,00			
Assunção de Passivos	660.000,00			
Assistências Diversas	0,00			
Outros Passivos Contingentes	0,00			
SUBTOTAL	660.000,00	SUBTOTAL	660.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação				
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00	
TOTAL	660.000,00	TOTAL	660.000,00	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da Prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Ecoporanga-ES, 06 de Julho de 2018.

ELIAS DAL' COL

Prefeito Municipal